

LEI MUNICIPAL N.º 1666/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, órgão colegiado de natureza temporária com caráter consultivo, deliberativo e propositivo no âmbito de suas competências, a ser composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para coordenar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe:

I - gerenciar as fases preparatórias de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

II - aprovar a Metodologia e o Plano de Trabalho do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

III - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, de modo a assegurar o atendimento das disposições do Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis;

IV - divulgar e esclarecer a população sobre os temas relacionados ao Plano Diretor Participativo de Camocim;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo;

VI - mobilizar a comunidade para participação nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir a colaboração da sociedade em todo o processo, especialmente por meio da avaliação e validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

VII - aprovar relatórios de comissões técnicas e de assessoria externa, se houver;

VIII - aprovar cronograma para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, com prazos adequados à garantia da participação popular em todas as etapas, propondo critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

IX - acompanhar a realização de audiências públicas, leituras comunitárias, validação de diagnósticos e demais mecanismos de participação social;

X - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na discussão das propostas de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim;

XI - emitir Resoluções, a partir de suas deliberações, e promover a respectiva divulgação à população;

XII - lavrar ata das reuniões, com registro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de assessoria externa, que poderá ser contratada para facilitar o processo de mobilização e participação social, comunicação pública, plataforma digital, bem como para realizar estudos técnicos complementares relacionados a políticas específicas, tais como a política de mobilidade urbana, meio ambiente, uso ocupação do solo, dentre outras, se assim entender necessário o Núcleo Gestor;

§ 2º Ao final das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Gestor, deve ser aprovada em conferência ou evento similar a minuta de projeto de lei complementar a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como sugestão a ser encaminhada para apreciação pela Câmara Municipal de Camocim.

Art. 2º O Núcleo Gestor contará com um Presidente e um Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Presidente do Núcleo Gestor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros representantes do Poder Público.

§ 2º O Vice-Presidente do Núcleo Gestor será eleito dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 3º O Núcleo Gestor disporá de serviços da Secretaria a serem executados por um servidor público, indicado pelo Presidente.

§ 4º Fica facultada ao Núcleo Gestor a realização de estudos, encontros ou eventos municipais sobre temas relacionados às suas competências.

Art. 3º Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor elegerá, dentre os membros representantes da sociedade civil, seu Vice-Presidente, e aprovará o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, que disporá, no mínimo, sobre:

I - as competências de seu Presidente e Vice-Presidente;

II - as regras de justificativa de ausência e de perda de mandato e, neste último caso, as regras para substituição;

III - no que se refere às suas reuniões:

a) prerrogativas dos membros, quando da realização;

b) caráter público e a definição de critérios de participação;

c) reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) quórum mínimo para realização e para deliberação;

- e) horário de início e de término;
- f) ordem a ser seguida, com relação à pauta;
- g) a manifestação dos participantes.

Art. 4º O Núcleo Gestor será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros representantes do segmento do Poder Público e 10 (dez) membros representantes do segmento da sociedade civil, estruturado da seguinte forma:

§ 1º Representantes dos Poderes Públicos Municipais:

- I - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Gestão administrativa;
- II - 1 (um) titular e suplente da Procuradoria Geral do Município de Camocim;
- III - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- IV - 1(um) titular e suplente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA);
- V - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

VI - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da infraestrutura;

VII - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos;

VIII - 1 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura de Camocim;

IX - 2 (dois) titulares e suplentes da Câmara Municipal de Camocim;

§ 2º Representantes da sociedade civil:

I - 2 (dois) titulares e suplentes de organizações representativas da classe de trabalhadores;

II - 2 (dois) titulares e suplentes de organizações representativas da classe patronal relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

III - 2 (dois) titulares e suplentes de entidades sociais e populares;

IV - 2 (dois) titulares e suplentes de conselhos profissionais;

V - 2 (dois) titulares e suplentes de entidades acadêmicas e de pesquisa.

§ 3º As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

§ 4º O mandato dos membros do Núcleo Gestor perdurará até a conclusão dos trabalhos, que dependerá de todas as atividades relacionadas às suas competências, conforme cronograma a ser aprovado.

§ 5º Todos os membros do Núcleo Gestor serão indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 5º O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á por meio de voto qualitativo.

§ 1º A cada membro representante corresponderá um voto.

§ 2º suplente só terá direito a voto na ausência do titular do órgão ou entidade.

§ 3º Fica atribuída ao Presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate.

Art. 6. Para subsidiar os trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar consultorias técnicas com notória especialização nessa matéria.

Parágrafo único. A metodologia de revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim deverá se basear na participação popular, em conjunto com o conhecimento técnico, no intuito de atender ao princípio da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei Federal ne 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

Art. 7. O Núcleo Gestor poderá ser auxiliado por profissionais especialistas ou consultores, de acordo com as demandas e necessidades verificadas.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os Termos de Referência para a contratação, se houver, de especialistas e consultores para a atualização e revisão do Plano Diretor Participativo de Camocim serão elaborados e aprovados pelo Núcleo Gestor.

Art. 8. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei serão definidos e especificados em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Núcleo Gestor e provisionados no orçamento municipal, suplementados se necessário.

Art. 9. O Núcleo Gestor deve ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 10. A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, no que couber, e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 17 DE SETEMBRO DE 2024.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicação de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 17/09/24



Superintendência da Administração